

Lei Municipal Nº 866/2009.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS NO AMBITO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e lei Orgânica Municipal, faz saber que o legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Será concedida diária ao Agente Político e ao Servidor Público que se deslocar de sua sede de serviço do Município, em missão oficial, a título de compensação da despesa de alimentação e estadia.

**Art. 2º** - As importâncias correspondentes as diárias serão requisitadas através de formulário próprio ANEXO III, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente.

**Art. 3º** - os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice- prefeito, Secretários e demais servidores, estão grafados na tabela em ANEXO I e integrante da presente lei.

**Art. 4º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal, este quando autorizado por delegação.

**Art. 5º** - A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Art. 6º** - Quando o servidor se afastar em missão oficial por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

**Art. 7º** - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, em viagem oficial, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º** - A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

II - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

**Art. 9º** - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

**Art. 10º** - A tabela, deferida no art. 3º, esta expressa padrão monetário em reais (R\$).

**Art. 11** - Os valores das diárias serão atualizados de acordo com o IGPM;

Parágrafo Único - A atualização será feita mediante Decreto Municipal, com base no IGPM, a cada 12 (doze) meses.

**Art. 12** - A Concessão das Diárias está condicionada a comprovação do atendimento ao interesse público municipal.

**Art. 13** - As diárias estão classificadas em 03 (TRÊS) categorias funcionais conforme tabela anexa e enquadrada nas situações abaixo;

§1º- A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, taxi, lotação) e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada;

**Art. 14** - Constitui anexos integrantes desta lei a TABELA DE DIÁRIA, anexo I, e FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS, anexo III.



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276  
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

**Art. 15** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme ANEXO IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ou agente político ao desconto dos valores de seus vencimentos ou subsídios, mediante procedimento administrativo e respeitados os limites legais, dos numerários das diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e se foram observadas as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 16** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 17** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra distribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

**Art. 18** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de Maio de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 11 de Maio de 2009.

Carlos Eurico Leão e Lima  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 11 de maio de 2009.



Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276  
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: [prefeituracalvo@uol.com.br](mailto:prefeituracalvo@uol.com.br)



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

## ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

DIÁRIAS		PREFEITO/VICE	SECRETÁRIOS/PROCURADOR	DEMAIS SERVIDORES
DENTRO ESTADO	DO	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 120,00
FORA ESTADO	DO	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276  
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br

## ANEXO II

Nome da Instituição		Tabela de Valores de Viagens		Exercício		
				Data		
				_/_/		
Unidade Administrativa:						
Nome do Servidor	Cargo	Diárias		Data da Viagem	Destino	Motivo
		Quant.	Valor			
Aprovação						
_____/_____/_____		_____		_____		
Data		Carimbo/Assinatura		Matrícula		





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

## ANEXO III

Nome da Instituição	Solicitação de Diárias/Passagem	Exercício
		Data _/_/___

Nome do Servidor		Matrícula	
Unidade Administrativa de Exercício		CPF	
Nome do Banco	Cód. Agência	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			

Viagens Previstas
Período de ___/___/___ a ___/___/___
Meio de Transporte _____
Localidade(s):
Objetivo da Viagem:

Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária		
Combustíveis e Lubrificantes		
Reparos de Veículos		
Transporte Urbano		
Passagem		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.	
___/___/___	_____
Data	Assinatura do Servidor

Aprovação da Autoridade Solicitante.		
___/___/___	_____	_____
Data	Carimbo/Assinatura	Matrícula

Aprovação da Autoridade Concedente.		
___/___/___	_____	_____
Data	Carimbo/Assinatura	Matrícula



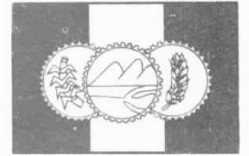
UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276  
 CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

## ANEXO IV – RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome da Instituição	Relatório de Viagem	Exercício
		Data

Antecipadas	Vencidas
Nome do Servidor	Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício	CPF

Prestação de Contas		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor

Transporte Utilizado:

No caso de utilização de Veículo Oficial Informar a Placa:

Atividades Realizadas:

Justificativa:

Aprovação da Autoridade Solicitante

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_  
 Data                                      Carimbo/Assinatura                      Matrícula

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diárias						
Combustíveis e Lubrificantes						
Resparos de Veículos						
Transporte Urbano						
Passagens						
<b>Total</b>						

Aprovação

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_  
 Data                                      Carimbo/Assinatura                      Matrícula



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276  
 CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br